



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 026/2020**

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Art. 3º da Lei n.º 939, de 19 de dezembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal n.º 939, de 19 de dezembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O prazo máximo da contratação será de até 01 (um) ano, a critério da Administração, e visando o interesse público.*

**Art. 2:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 026/2020**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o artigo 3º da Lei 939, de 19 de dezembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público pelas razões que seguem:

A presente proposta para fins de alterar dispositivo da Lei 939/2019, trata-se da contratação realizada para chamada de profissionais - 02 (duas) vagas ao cargo de Professoras para atender alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 4º ano da EMEF Duque de Caxias, contratos ativos. O prazo máximo da contratação na redação vigente é de até 06(seis) meses, podendo ser prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

O respectivo contrato firmado para 06 (seis) meses vence no curso do 2º semestre do ano de 2020, ao qual, por força de lei (N.º 939/2019), poderia ser prorrogado por igual período.

Ocorre que, com o advento iminente das eleições, e considerando que o 2º semestre –a contar da data de 04 de julho de 2020 é vedado novas contratações, dados atuais de orientação frente à Lei Federal n.º 9.504/97, traz uma série de condutas que são proibidas aos agentes públicos, em destaque, proíbe a contratação de servidores públicos, nos termos do inciso V, do art. 73, que assim dispõe:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [..]

V-nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito [...]”.

Portanto, como regra, é proibido aos agentes públicos nomear e contratar pessoal, a partir dos três meses que antecedem a data do pleito, até a posse dos eleitos. Consoante o disposto nos termos do Calendário Eleitoral atual aplicado as eleições municipais do ano de 2020, conforme o Anexo I da Resolução n.º 23.606/2019, a vedação, como acima apontado, inicia-se a partir de 04 de julho do ano de 2020.

Em que pese entendimentos jurisprudenciais diversos no tocante à matéria, por cautela, sob recomendação aos Municípios expressam que contratos emergenciais (ASSIM COMO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS), após o decurso do prazo de 03 (três) meses anteriores à data da eleição, e se prolonga até a posse dos eleitos é vedada, mesmo que o Município detenha por força de lei, autorização para prorrogação contratual, exceção à regra, aos serviços considerados essenciais.

Logo, por cautela e, para fins de evitar aborrecimentos futuros já que o Tribunal Superior Eleitoral, não faz distinção entre a contratação originária e a renovação dos contratos temporários, segue a presente proposta para estender o prazo contratual, mediante alteração de nossa lei autorizativa (Lei n.º 939/2019) atinente a essa contratação emergencial, já que a possibilidade prevista em lei para prorrogação ocorre justamente no transcurso do prazo vedado pela Lei das Eleições.

A sugestão, por cautela, para fins de não alterar as dotações orçamentárias apresentadas a essa Casa Legislativa no projeto de lei que foi



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

aprovado para posterior publicação legal sob n.º 939/2019, segue na supressão no tocante à “prorrogação pelo mesmo período”, para fins de firmar uma única contratação - de até 01 (um) ano, ou seja, sem prever a prorrogação, o que daria, o mesmo prazo de 01 (um) ano, caso somados ao prazo contratual (06 seis meses), o prazo permitido em lei para prorrogar (06 meses).

E por respeito o que o entendimento atual, impõe, sabendo que haverá essa prorrogação contratual em meados do período eleitoral vedado, por segurança jurídica, solicita-se a dilação do prazo contratual sem prorrogação, apenas para evitar possíveis discordâncias legais, s.m.j, a nível eleitoral.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto para garantir a eficiência na continuidade da prestação dos serviços dessas profissionais contratadas para atender as demandas na área da educação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, vinte dias de maio do ano de 2020.**

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal